



Prefeitura Municipal de Planalto

Av. Carlos Gomes, 709 - Fones (0186) 95-1202 - 95-1249 - Centro - 15.260-000 - PLANALTO -

CGC (MF) 46 935 763/0001-25

LEI No.08/95.

"Dispõe sobre Autorização ao chefe do Executivo Municipal à transportar alunos do Município de Planalto, para Faculdade de Monte Aprazível.

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições Legais que me são conferidas por Lei, etc.-.-.

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à Transportar através de veículo fretado, alunos do Município de Planalto para Curso Superior na Cidade de Monte Aprazível.

Artigo 2o. - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de Dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas eventuais disposições em contrário.

S.P., 30 de Março de 1.995.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-

LUIS RUBENS TEIXEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO

